acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

- 17 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República*, e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures. pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
- 18 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Loures, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

08 de junho de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho n.º 67/2016, de 18 de janeiro), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309655941

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 8037/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a trabalhadora desta autarquia Marília de Miranda Rodrigues, assistente operacional na área de atividade de auxiliar de ação educativa, por motivo de falecimento em 6 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida*, Dr.

309669688

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Despacho n.º 8341/2016

Nomeação para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação

Nos termos e para efeitos dos da alínea *c*) do número 2 do artigo 42.º e do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em comissão de serviço e com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2016, Técnica Superior Inês Andreia das Neves Ferreira Martins para exercer o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação.

Dê-se conhecimento ao executivo.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

309673194

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 8038/2016

Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos

Preâmbulo

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

janeiro, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

De acordo com o disposto no artigo 25.º da Portaria *supra* citada, os Parques de Campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Neste sentido e no cumprimento do preceituado na legislação referida, no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da

República Portuguesa e no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória aprovar os regulamentos internos, pelo que ora se aprova o Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos.

Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos

Artigo 1.º

Disposições gerais

- 1 O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento.
- 2 Este parque de campismo destina-se exclusivamente à prática de campismo.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O parque de campismo funciona durante todo o ano podendo ser encerrado total ou parcialmente por razões sanitárias, de obras ou outras, por deliberação da Câmara Municipal que determina o período de encerramento.

Artigo 3.º

Período de silêncio

- 1 O parque de campismo durante o seu funcionamento terá um período de silêncio compreendido entre as 23 e as 8 horas da manhã.
- 2 No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque de campismo.
- 3 Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência.

Artigo 4.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao parque de campismo, para fins diversos da prática de campismo, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo parque, não dispensando, contudo, a entrega de documento de identificação pessoal com fotografia na receção.

Artigo 5.º

Tabela de Preços

A utilização do parque de campismo está sujeita a tabela de preços relativa à prestação dos serviços e a tabela será afixada na receção do parque de campismo.

Artigo 6.º

Pagamentos

O pagamento devido pela utilização do parque de campismo, bem como dos serviços utilizados, tem que ser liquidado na receção à entidade responsável do parque.

Artigo 7.º

Interdições

- 1 É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.
 - 2 Não é permitido o campismo com caráter de residência.
- 3 Pode ser recusado o acesso aos utentes que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do parque de campismo.
- 4 Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos utentes, que não observem o disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

Utentes e requisitos de admissão

- São considerados utentes do parque, os campistas e seus averbados.
- 2 Designam-se por averbados, as pessoas que acompanhem o campista e em conjunto utilizam o mesmo material de campismo.

- 3 A admissão do campista e dos seus averbados é realizada mediante inscrição na receção, tendo estes que ser portadores de um dos seguintes documentos: Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução, ou qualquer outro documento que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.
- 4 Os menores de 15 anos só podem frequentar o parque de campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores.

Artigo 9.º

Inscrição

A inscrição realizar-se-á na receção do parque, em impresso adequado, no qual devem constar a data de chegada e de saída, bem como, todos os elementos identificativos do campista e seus averbados.

Artigo 10.º

Admissão de Animais

- 1 É admitida a entrada e permanência exclusivamente de cães «guias», desde que:
- a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção;
 - b) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respetivos donos;
- c) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários, do Parque de Campismo;
- d) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda.
- 2 O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros campistas e utentes pode levar à expulsão do campista e do animal do Parque de Campismo.
- 3 No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue os documentos que ficaram depositados na receção aquando da inscrição.

Artigo 11.º

Visitas

- 1 Para efeito do presente Regulamento são consideradas visitas quem não se encontre munido de material de campismo.
- 2 A visita só pode entrar no parque de campismo durante o horário de funcionamento da receção, sem direito a pernoitar.
- 3 São da responsabilidade do utente titular todas as perturbações ou danos causados pela visita.

Artigo 12.º

Deveres dos utentes

Os utentes do parque e as visitas devem:

- a) Acatar a autoridade dos responsáveis pelo funcionamento do parque;
- b) Cumprir as normas de higiene adotadas, principalmente as referentes aos destinos do lixo e águas sujas, lavagem de roupas e utilização dos balneários;
- c) Instalar o seu equipamento de modo a não prejudicar os outros campistas, salvo acordo em contrário;
- d) Abster-se de incomodar os demais utentes, designadamente fazer ruído dentro do período de silêncio;
 - e) Não fazer fogueiras;
 - f) Não introduzir pessoas no parque sem a devida autorização;
 - g) Cumprir as regras do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Proibições

Não é permitido aos utentes ou às visitas:

- a) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;
- b) Destruir ou danificar árvores ou outras plantas;c) Transpor ou danificar a vedação do parque;
- c) Transpor ou danificar a vedação do parque;d) Deixar abertas as torneiras, após a utilização;
- e) Deixar sujo o local onde esteve instalado quando abandonarem o parque;
- f) Fazerem-se acompanhar de animais de estimação, à exceção de cães «guias»;
- g) Espalhar lixo (o mesmo terá que ser colocado em saco fechado e depositado nos contentores);

- h) É proibido a acumulação de lixo de um dia para o outro no exterior das tendas:
 - i) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento.

Artigo 14.º

Responsabilidade

Nem a entidade exploradora nem o Município serão responsáveis por danos resultantes de quaisquer acidentes pessoais, intempéries, ocorrência de danos e furtos aos utentes e ao seu material.

Artigo 15.º

Recusa de permanência por incumprimento do regulamento

Será recusada a permanência no parque de campismo a todo o utente, campista, averbado ou visita que, depois de advertido, não cumpra com o disposto neste regulamento interno ou com os deveres dos campistas previstos no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias após a data da sua publicação em edital afixado no sítio do Município na Internet e nos lugares de estilo.

17 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

209669963

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8039/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 06/06/2016, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado do trabalhador, José Pedro Pereira Piló, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*. 309647963

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8040/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Início a 16 de maio de 2016:

— Ermelinda da Conceição da Cunha Mateus Carmo, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

Início a 23 de maio de 2016:

— Carlos Eduardo Santos Monteiro, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de serviços gerais).

Os trabalhadores irão auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

24 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309626198